

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.843, DE 2002

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que “regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”, para facilitar o acesso do usuário de serviços públicos às informações de seu interesse.

Autora: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado Daniel Almeida

I - RELATÓRIO

A matéria sob exame decorreu do acolhimento, por parte da Comissão de Legislação Participativa, de sugestão encaminhada pelo Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo. Naquele colegiado, foi relatada pelo deputado João Castelo, que identificou no pleito dos peritos paulistas aspectos capazes de serem “melhor examinados e discutidos no âmbito do Poder Legislativo”.

As duas alterações promovidas pela proposição no regime jurídico dos processos administrativos federais objetivam fornecer aos interessados maiores informações acerca da tramitação de feitos daquela natureza. Na primeira delas, obriga-se o órgão onde transcorrerão os autos a extrair e entregar em meio impresso, no ato de registro do pedido, o roteiro a ser cumprido pela demanda. A segunda determinação contida na proposição impõe a remessa, ao interessado, de notícia acerca do andamento do processo, de forma compulsória e com intervalos fixos de trinta dias.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob relatoria enfrenta duas questões distintas, que merecem tratamento igualmente diferenciado. A obrigatoriedade de entrega ao interessado do roteiro a ser cumprido por sua solicitação resulta em evidente ganho na relação entre administradores e administrados, merecendo pleno acolhimento. O mesmo não se pode afirmar acerca do outro aspecto abordado na proposição, capaz de impor desnecessário ônus aos cofres públicos.

Com efeito, o direito ao acompanhamento processual constitui prerrogativa que já é atribuída aos que requerem direitos junto à administração pública. Mas só lhes são obrigatoriamente notificados os atos decisórios e aqueles dos quais decorram obrigações. Os atos de mera tramitação e a ausência de deliberações não podem, sem se ferir o bom senso, chegar ao conhecimento dos administrados sem que eles se disponham a investigar sua ocorrência.

Seriam inúteis comunicações que, a cada trinta dias, dessem notícia ao requerente de que sua pretensão ainda não foi objeto de apreciação pelo órgão ao qual foi encaminhada. Não se descobre em providência dessa natureza outro resultado que não o desperdício de escassos recursos públicos, muito melhor utilizados em outras finalidades.

Diante do exposto, vota-se pela aprovação do projeto com a emenda supressiva inserida em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Daniel Almeida
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 6.843, DE 2002**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que “regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”, para facilitar o acesso do usuário de serviços públicos às informações de seu interesse.

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Daniel Almeida
Relator